



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 2.761/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Altera a Redação do Parágrafo 1º e inclui o Parágrafo 3º, no Artigo 1º da Lei Municipal N° 2.397/14 de 07 de Janeiro de 2014 que Estabelece a Obrigatoriedade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal N° 2.397 de 07 de Janeiro de 2014, que estabelece a Obrigatoriedade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os estabelecimentos novos, como condição para obtenção do *Alvará de Localização e Funcionamento Municipal* e início das atividades, deverão possuir Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul."


Art. 2º- Fica incluído o § 3º no Artigo 1º da Lei Municipal N° 2.397:

"§ 3º - Para a obtenção do *Alvará de Localização e Funcionamento Municipal* pelas empresas que não possuem estabelecimento físico, será exigido uma Declaração de Ponto de Referência, ficando, desta forma, facultado a Apresentação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, pelo fato de não haver atendimento ao público no local."


Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Dezesesseis Dias do Mês de Abril de Dois Mil e Dezenove.**


**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**


**Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**